

SIGLA DA RODOVIA	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
PA-467	Entr. PA-151 - Curuçambaba
PA-469	Entr. PA-151 - Carapejó
PA-471	Entr. PA-151/PA-256 - Vila do Carmo do Tocantins
PA-473	Almeirim - Km 39,12 - Monte Dourado (Divisa PA/AP)
PA-475	Entr. PA-252 - Entr. PA-150/PA-256
PA-477	Entr. BR-155 (Rio Vermelho/Gogó da Onça) - Piçarra - Armazém Castro - Vila Nova - Entr. BR-153
PA-481	Entr. PA-403 - Entr. PA-483 (Peteca) - Entr. Integração (Vila dos Cabanos) - Rio Itaporanga (São Francisco) - Entr. Integração (Barcarena) - Entr. PA-151
PA-483	Vila do Conde - Entr. PA-481 - Entr. PA-151
Alça Viária	Entr. BR-316 - Ponte sobre o Rio Guamá - Entr. Perna Leste - Ponte sobre o Rio Acará - Entr. Perna Sul - Ponte sobre o Rio Moju - Entr. PA-151
Perna Leste	Entr. Alça Viária - Entr. PA-140
Perna Sul	Entr. Alça Viária - Entr. PA-252
Trans-Apeú	BR-316 - Vila de Apeú - Entr. PA-136/PA-320 (Castanhã)
Vicinal Aninduba	Entr. PA-257 - Aninduba
Vicinal Vista Alegre	Entr. PA-318 - Vila Vista Alegre
Vicinal Bannach	Entr. BR-155 - Bannach
Vicinal Borralhos	PA-140 (Km 23) - Vila São Raimundo dos Borralhos
Vicinal Carne de Sol	Entr. BR-222 - Divisa PA/MA (São Pedro da Água Branca)
Vicinal Cuamba	PA-427 - PA-255 (Murumuru)
Vicinal do Bambú	Entr. BR-155 - Entr. PA-449 (Floresta do Araguaia)
Vicinal Moura Carvalho	Entr. PA-151 (Santa Maria) - Entr. PA-151
Vicinal Rodovia da Integração	Entr. PA-481 (Barcarena) - Entr. PA-481 (Vila dos Cabanos)
Vicinal Rodovia Trans-Carajás	Canaã dos Carajás - Entr. BR-155 (Posto 70)
Vicinal Rodovia Trans-Garimpeira	Entr. BR-163 (Moraes de Almeida) - Travessia Rio Jamanxi - Igarapé Samaúna - Vila Creporizinho - Vila Creporizão
Vicinal Rodovia Trans-Uruará	BR-230 (Uruará) - PA-370
Acesso à Palestina do Pará	Entr. BR-230 - Palestina do Pará
Acesso ao Porto Arapari	Entr. PA-151 - Porto Arapari
Acesso à Cachoeira do Arari	Entr. PA-154 - Cachoeira do Arari
Acesso ao Porto Camará	Entr. PA-154 - Porto Camará
Acesso à Monsarás	Entr. PA-154 - Monsarás
Acesso à Joanes	Entr. PA-154 - Joanes
Acesso à Praia do Pesqueiro	Entr. PA-154 - Praia do Pesqueiro
Acesso à Praia do Crispim	Entr. PA-318 - Praia do Crispim
Acesso à Carananduba	Entr. PA-391 - Carananduba
Acesso à Vila Condeixa	Entr. Acesso ao Porto Camará - Vila Condeixa

**DECRETO Nº 2.194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza a abertura de licitação para a concessão da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, o art. 28 da Constituição Estadual e o art. 5º e o parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021; Considerando a necessidade de o Estado atuar na melhoria efetiva da malha rodoviária, proporcionando aumento da qualidade de vida do cidadão, redução dos acidentes nas rodovias, desenvolvimento econômico, acesso aos serviços públicos, escoamento da produção agrícola e intercâmbio de mercadorias e cidadãos; Considerando que o corredor PA 150, PA 475, PA 252, PA 151, PA 483 e a Alça Viária de Belém tem importante papel como eixo logístico de ligação entre Belém e o Sul/Sudeste do Estado; Considerando os elementos constantes do Processo nº 2022/171092, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA).

Parágrafo único. O objeto da licitação é a outorga da concessão, nos termos descritos no caput deste artigo, de trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), compreendendo os seguintes:

I - PA 150, Trecho: Morada Nova - Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256, com extensão de 333,00 km (trezentos e trinta e três quilômetros);  
 II - PA 475, Trecho: Entr. PA 150/256 - Entr. PA 252, com extensão de 41,60 km (quarenta e um vírgula sessenta quilômetros);  
 III - PA 252, Trecho: Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252, com extensão de 41,40 km (quarenta e um vírgula quarenta quilômetros);  
 IV - PA 151, Trecho Entr. PA 252 - Entr. PA 483/Alça Viária, com extensão de 21,50 km (vinte e um vírgula cinquenta quilômetros);  
 V - PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária, com extensão de 18,60 km (dezoito vírgula sessenta quilômetros); e  
 VI - Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 - Entr. BR 316/010, com extensão de 69,40 km (sessenta e nove vírgula quarenta quilômetros).

Art. 2º A licitação referida no art. 1º deste Decreto obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data da transferência de trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) existente à concessionária, podendo ser prorrogado na forma da lei;

II - o critério de julgamento da licitação será o de maior valor da outorga fixa, observados os termos estabelecidos no edital;

III - a admissão de participação no certame de sociedades empresárias, fundos de investimentos e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que a natureza e o objeto delineados em seus estatutos constitutivos sejam compatíveis com as obrigações e atividades atinentes à concessão, respeitadas as leis e demais normas aplicáveis;

IV - a obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação brasileira, com a finalidade única de explorar o objeto da concessão;

V - a fixação da tarifa de pedágio pelo Poder Concedente, assim como os critérios e a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;

VI - a exigência de garantia de proposta como um dos critérios de qualificação econômico-financeira; e

V - a admissão da exploração de projetos associados, compatíveis com o objeto da concessão, como fonte de receita acessória, desde que previstos no edital de licitação e seus anexos.

Art. 3º Na elaboração do edital e contrato relativos à licitação de que trata este Decreto serão observadas as normas federais e estaduais referentes à matéria, além dos estudos de engenharia, econômico-financeiros e jurídicos realizados pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

Art. 4º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Concessão da Exploração e da Prestação dos Serviços Públicos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO****REGULAMENTO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (SREPA)****CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a concessão da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA).

Parágrafo único. O Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), objeto da concessão, é constituído pelos seguintes trechos, com aproximadamente 525 km (quinhentos e vinte e cinco quilômetros):

I - PA 150, Trecho: Morada Nova - Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256, com extensão de 333,00 km (trezentos e trinta e três quilômetros);

II - PA 475, Trecho: Entr. PA 150/256 - Entr. PA 252, com extensão de 41,60 km (quarenta e um vírgula sessenta quilômetros);

III - PA 252, Trecho: Entr. PA 475 - Entr. PA 151/252, com extensão de 41,40 km (quarenta e um vírgula quarenta quilômetros);